

Convênio firmado entre a Secretaria de Educação e Cultura e o Ministério Público Estadual

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC**, neste ato representado pela Secretária de Educação do Estado Sra. ANACI BISPO PAIM e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo seu Procurador Geral da Justiça, Dr. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

- Este convênio tem por objetivo implementar e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenentes para apoiar o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola.
- As ações serão voltadas ao asseguramento do direito à educação nesta capital e interior do Estado.
- Serão, ainda, sistematizadas e operacionalizadas as formas de acompanhamento do aluno Infrequente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Pela SEC:

- Colocar à disposição do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Salvador 01 (um) profissional da área de educação do quadro de funcionários da Secretaria da Educação, no sentido de viabilizar a execução dos objetivos do presente convênio.

Pelo Ministério Público:

- Manter, ainda que por substituição, 01 (um) Promotor de Justiça no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, com atribuições para promover a execução das atividades inerentes às funções constitucional e institucional do Ministério Público, com atenção especial ao acesso e à permanência de crianças e adolescentes na escola, visando o acompanhamento da educação e o combate à evasão escolar.
- Promover o atendimento e encaminhamentos devidos, de toda e qualquer ocorrência no interior dos estabelecimentos de ensino, ou que envolva fato a ele relacionado.
- Cientificar as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude com atuação no interior do Estado, e mobilizá-los, visando o cumprimento do presente convênio nas respectivas Comarcas.
- Contribuir na formação de multiplicadores, ministrando palestras, sobre temas propostos pela Unidade de Ensino, afetos à atuação do Ministério Público na área infanto-juvenil.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- Este convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de uma ou ambas as partes convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

- As partes convenentes elegem o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente convênio.

E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 06 de maio de 2003.

ANACI BISPO PAIM
Secretária da Educação do Estado

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Procurador Geral de Justiça do Estado

Testemunhas:
